



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**  
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais



**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA O CARNAVAL 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO., QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E A EMPRESA CIA DE RODEIO ARNALDO GOMES LTDA - ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.**

CONTRATO Nº 037 /2017.

As partes:

**1.1- DO CONTRATANTE**

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO -PREFEITURA, situado a Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46, Centro, São Pedro da União - MG, CEP 37.855-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.666/172/0001-64, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade nº RG- M1.776.122-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 314.255.936-15, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, nº 449, nesta cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais.

**1.2 - DA CONTRATADA**

1.2.1 - A empresa CIA DE RODEIO ARNALDO GOMES LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.493.311/0001-03 e inscrição Estadual nº 002185388.00-43, com sede à Rua Padre Santo Marini, nº 131-F - Centro, em Jacuí - MG, neste ato representada por Arnaldo Geraldo Gomes, detentor do CPF nº 028.164.786-02 e RG - MG 11.347.900 SSAP/MG, residente e domiciliado à Rua João Pinheiro, nº 35 - Centro, em Jacuí - MG.

**1.3 - OS FUNDAMENTOS**

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório PRC nº 11/17 - PREGÃO nº 06/17, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLAUSULA I - DO OBJETO E DO FORNECIMENTO**

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA O CARNAVAL 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, com especificações complementares, constantes no edital de licitações.

2.2 - O objeto descrito no item anterior somente será fornecido após a emissão de ordem de compra expedida pela Divisão Municipal de Licitações.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

**3.1- DO PRAZO**

3.1.1- O presente contrato terá vigência de um ano a partir da sua assinatura.

**3.2 - DO VALOR**

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), observado o valor de cada item licitado.

**3.3 - DO PAGAMENTO**

3.3.1 -O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do objeto licitado e respectiva nota fiscal devidamente visada pela unidade solicitante, na Divisão Municipal de Licitações, acompanhada das certidões negativas para com o INSS, FCTIS, município e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.



3.3.2 - Ocorrendo de cair em dia que não haja expediente no Município de São Pedro da União, a data de pagamento será transferida para o primeiro dia útil imediatamente subsequente;

#### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

021001 1339213012.052 339039 (Ficha 421)

#### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 - São obrigações do Contratado, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1 - Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, em até 05 (cinco) dias após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

5.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação no certame, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, Fazenda Pública e TST.

5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

5.3- A empresa licitante vencedora se compromete a entregar o objeto licitado da marca apresentada na proposta, sob pena de rescisão do mesmo.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos à contratada na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal, observados os procedimentos usuais;

6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1 - Qualquer modificação neste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

#### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1 - Compete ao Chefe do Almoxarifado Municipal, a fiscalização da execução do presente contrato e ainda:

8.1.1 - efetuar as conferências para recebimento;

8.1.2 - proceder à liquidação da nota fiscal e encaminhá-las de imediato a Divisão Municipal de Licitações.



#### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M/FGV, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação no Município de São Pedro da União pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

9.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.3 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

#### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA XI - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Pedro da União, 17 de fevereiro de 2017.

Custódio Ribeiro Garcia  
Prefeito Municipal

CIA DE RODEIO ARNALDO GOMES LTDA - ME  
Arnaldo Geraldo Gomes  
CPF nº 028.164.786-02

| TESTEMUNHAS:               | PARECER JURÍDICO:                                                                                                                           |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1-<br>34341983-X           | Este documento encontra-se em condições legais de ser firmado pelas partes.<br><br><br>Ana Carolina Monteiro F. de Araújo<br>OAB/MG - 76618 |
| 2-<br>Ribeiro 11.5.956.427 |                                                                                                                                             |